REVERSE INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO

CNPJ/MF nº 53.123.631/0001-64

……..…..…….....

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS

REALIZADA EM 22 DE JUNHO DE 2026

1. DATA, HORA E LOCAL: 22 de junho de 2026 às 10:00 horas, na sede social da **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.732, 14º Andar, Itaim Bibi – São Paulo/SP, CEP 04538-132 ("**ADMINISTRADORA**" OU "**TRUSTEE DTVM**").

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em virtude da presença do cotista representando, nesta data, a totalidade das cotas do Fundo ("Cotista"), conforme assinatura aposta no Livro de Presença de Cotistas do Fundo. Presentes, ainda, os representantes da (i) Administradora; (ii) da Nova Administradora; e (iii) da Nova Gestora, conforme abaixo definido;

3. MESA: Presidente: Cesário Batista Passos **Secretário:** Thomas Giorgi Estevez.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a transferência da administração, tesouraria, escrituração, custódia e controladoria de cotas do Fundo exercidas pela **TRUSTEE DTVM LTDA.,** para a **ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A,** instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 21.509, de 15 de dezembro de 2023, com sede na Rua Martim de Carvalho , nº 723, sala 1001, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190-094, inscrita no CNPJ sob o nº 44.782.130/0001-07 ("**NOVA ADMINISTRADORA**"), bem como estabelecer todos os procedimentos que deverão ser adotados pela **ADMINISTRADORA**, e pela **NOVA ADMINISTRADORA** para efetivar a transferência acima referida; **(ii)** a transferência da gestão profissional exercida pela Administradora do Fundo para a **EVEREST CAPITAL OFFICE LTDA.,** inscrito no

Clicksign 50ff4dd0-a441-4a50-b0e8-94610d8f82b0

CNPJ/MF sob nº 35.692.834/0001-90, com sede na Cidade de Nova Lima e Estado de Minas Gerais, na Rua Ministro Orozimbo Nonato, nº 442, Sala 1101, Vila da Serra, CEP 34.006-053, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.375, de 26 de outubro de 2023. **("NOVA GESTORA")**; **(iii)** aprovar a alteração do regulamento do Fundo, a fim de refletir as deliberações desta assembleia; e **(iv)** autorizar a adoção pela **ADMINISTRADORA** e pela **NOVA ADMINISTRADORA** de todas as medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

5. DELIBERAÇÕES: O Cotista representando 100% das cotas do Fundo em circulação, **aprovaram**, sem qualquer ressalva ou restrições, as seguintes ordens do dia:

(i) a substituição da Administradora, responsável pela administração, tesouraria, escrituração, custódia e controladoria do Fundo, pela **NOVA ADMINISTRADORA**, que neste ato aceita a indicação, a partir da **abertura do dia 1º de julho de 2026 ("Data da Transferência")**. A **ADMINISTRADORA** se manterá nas obrigações oriundas da atividade de administração do Fundo até o fechamento do dia **30 de junho de 2026** ("Data de Fechamento"), inclusive. A **NOVA ADMINISTRADORA** manifesta a sua anuência em exercer a administração do Fundo, e declara que assumirá todos os deveres e obrigações relativos à administração do Fundo, de acordo com o novo Regulamento do Fundo, a partir da Data de Transferência. Abaixo, os tramites que serão adotados pelas Partes para realização da transferência:

a) A **ADMINISTRADORA** transferirá à **NOVA ADMINISTRADORA** a totalidade dos valores integrantes da Carteira, deduzidas a taxa de administração e demais despesas e encargos devidos pelo Fundo até a Data de Fechamento, se houver, calculadas *pro rata temporis,* considerando o número de dias corridos até a Data de Fechamento, que serão pagas à **ADMINISTRADORA** ou a quem for devido tal pagamento até a Data de Fechamento, podendo, inclusive, provisionar os montantes necessários para a confecção das demonstrações financeiras de transferência do Fundo e demais despesas;

Clicksign 50ff4dd0-a441-4a50-b0e8-94610d8f82b0

b) Em até 30 (trinta) dias contados da Data da Transferência, **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** cópia digitalizada de todos os documentos societários relativos ao Fundo, mantendo sob a sua guarda os documentos originais relativos ao Fundo pelo prazo estabelecido na regulamentação em vigor;

c) A **ADMINISTRADORA** encerrará toda e quaisquer ofertas de cotas que, eventualmente, estejam abertas até a Data de Transferência, indistintamente da classe, ficando autorizada a pagar valores que sejam necessários para tanto, na hipótese de cobrança de taxas;

d) Em até 7 (sete) dias úteis após à Data de Transferência, a **ADMINISTRADORA** compartilhará com a **NOVA ADMINISTRADORA** cópia de todos os contratos em vigor, se aplicável, celebrados pelo Fundo e toda a documentação que suporte a composição da carteira de investimentos do Fundo;

e) A partir do 5º (quinto) dia útil até o fechamento do dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, diariamente, a **ADMINISTRADORA** compartilhará com a **NOVA ADMINISTRADORA** as informações do ativo do Fundo, tais como, mas não se limitando às cédulas, laudos de verificação de lastro, cópia da análise de crédito de emissores de ativos, relatórios diários da carteira do Fundo, incluindo a base atual com a identificação e descrição dos lançamentos provisionados na carteira (contas a pagar/contas a receber), os lastros de todas as operações em aberto, compreendendo vias físicas (quando aplicável) de contratos, termos de cessão, ativos Cartulares, custódia de cheques em Bancos, além de XML das operações de duplicatas – Nota Fiscal Eletrônica, compreendendo a entrega de chaves de notas de duplicatas, digitalização de contratos, confissões de dívida, entre outros que possam compor o estoque em aberto do fundo, posição de estoque, demonstrativo de caixa, extratos das "*clearings*" (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão; e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam, não se limitando as cédulas, bem como todo o acervo de documentos pertinentes aos ativos pertencentes ao Fundo. Caso esta entrega não ocorra, a

Clicksign 50ff4dd0-a441-4a50-b0e8-94610d8f82b0

GESTORA e a **ADMINISTRADORA** serão notificadas para que tomem providências, em prazo hábil, em relação a estes ativos, que serão classificados como operações sem lastro, podendo assim ser necessária a recompra da operação;

f) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA**, em 5 (cinco) dias contados da data desta Assembleia, cópia da posição e histórico de todos os Cotistas, bem como dos registros contábeis e fiscais relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração;

g) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** no dia útil anterior à Data de Transferência, arquivo eletrônico contendo, ao menos, as seguintes informações dos Cotistas: nome completo e número do CPF/CNPJ. Os Cotistas isentam a **ADMINISTRADORA** da responsabilidade de fornecimento dos dados pessoais dos Cotistas, inclusive pelo detalhamento de informações acerca dos que adquiriram Cotas do Fundo através de distribuição por conta e ordem;

h) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** a partir do 5º (quinto) dia útil, diariamente, até o fechamento do 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por Cotistas e os respectivos documentos que embasem tal situação fiscal, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, **se for o caso**, o histórico de desenquadramentos a que o Fundo se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, caso aplicável. As informações do passivo do Fundo deverão conter no mínimo as seguintes informações dos Cotistas: nome completo e número do CPF/CNPJ;

i) A **ADMINISTRADORA** entregará à **NOVA ADMINISTRADORA** no 1º (primeiro) dia útil anterior à Data de Transferência, os registros da base cadastral do cotista do Fundo, da posição e histórico de movimentação do cotista do Fundo, incluindo sua situação fiscal e os respectivos documentos e, ainda, a relação dos Cotistas do Fundo que possuem cotas bloqueadas por questões

Clicksign 50ff4dd0-a441-4a50-b0e8-94610d8f82b0

judiciais e respectiva documentação comprobatória dos bloqueios de cotas;

j) A **ADMINISTRADORA** conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo durante o prazo legal exigido, referente às operações ocorridas até a Data de Fechamento, em perfeita ordem, obrigando-se a fornecer cópia dela dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela **NOVA ADMINISTRADORA**, ou por qualquer autoridade fiscalizadora, e comprometendo-se a deixar à disposição da **NOVA ADMINISTRADORA** as demonstrações financeiras do Fundo até a Data de Fechamento, com os respectivos pareceres dos auditores independentes. O recolhimento das obrigações fiscais do Fundo decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Datade Transferência, inclusive, caberão à **NOVA ADMINISTRADORA**;

k) A **ADMINISTRADORA** será responsável por enviar aos Cotistas, nos termos da regulamentação em vigor, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil corrente até a Data de Fechamento, inclusive;

l) a **NOVA ADMINISTRADORA** nomeia, neste ato, o Sr. **GUILHERME MOURÃO VAZ**, brasileiro, casado, administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, portador da cédula de identidade RG n° 17.876.381 SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 107.331.726-95, com endereço comercial na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 1002, Santo agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.190-094, para ser o diretor responsável pela administração, supervisão e acompanhamento do Fundo perante a CVM a partir da Data de Fechamento;

m) a **NOVA ADMINISTRADORA** nomeia, neste ato, partir da Data de Fechamento, exclusive, o Sr. **GUILHERME MOURÃO VAZ**, brasileiro, casado, administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, portador da cédula de identidade RG n° 17.876.381 SSP- MG, inscrito no CPF/MF sob o n° 107.331.726-95, com endereço comercial na Rua Martim de Carvalho, nº 723, Sala 1002, Santo agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.190-094, como diretor estatutário responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil será o responsável do Fundo perante a Secretaria da Receita

Clicksign 50ff4dd0-a441-4a50-b0e8-94610d8f82b0

Federal do Brasil;

n) Caso haja valores pendentes para conclusão da demonstração financeira, esta deverá ser quitada pela **NOVA ADMINISTRADORA**. As despesas relativas aos trabalhos dos auditores independentes correrão por conta do Fundo, devendo a **ADMINISTRADORA** provisioná-la e realizar o respectivo pagamento em nome do Fundo;

o) Caso haja valores pendentes de pagamento perante a CVM que sejam de responsabilidade do Fundo, estes devem ser provisionados e os valores retidos antes da transferência. Caso haja valores pendentes de pagamento perante a CVM que sejam de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, esta deverá regularizar tais pendências, enviando à **NOVA ADMINISTRADORA** a Certidão Negativa de Débitos ("CND") antes da Data da Transferência.

p) A **ADMINISTRADORA** deve enviar à **NOVA ADMINISTRADORA**, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à Data da Transferência, o balancete de implantação do Fundo, relativo ao último mês em que esteve sob sua administração e a posição da carteira do Fundo, relativamente ao dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência;

q) A não entrega de todos os documentos previstos nesta deliberação, dentro dos prazos definidos, são hipóteses de causa justificada para recusa de implantação do Fundo pela **NOVA ADMINISTRADORA**, podendo implicar na não conclusão do processo de substituição da **ADMINISTRADORA** e demais prestadores de serviço do Fundo, ora substituídos nesta Assembleia.

r) A **ADMINISTRADORA** deverá informar a CVM sobre a sua substituição como instituição **ADMINISTRADORA** do Fundo e a sua substituição pela **NOVA ADMINISTRADORA**, conforme deliberado nesta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas, sendo que a **NOVA ADMINISTRADORA** deverá confirmar a sua condição como nova instituição **ADMINISTRADORA** do Fundo junto a CVM, mediante envio à CVM de cópia da presente ata bem como da versão atual do Regulamento do Fundo;

s) Na Data de Transferência, a **ADMINISTRADORA** deverá efetuar a devida

Clicksign 50ff4dd0-a441-4a50-b0e8-94610d8f82b0

comunicação da substituição ora deliberada à CVM e a **NOVA ADMINISTRADORA** realizará o aceite da substituição através do sistema da CVM e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

t) A **ADMINISTRADORA** encaminhará à **NOVA ADMINISTRADORA**, até a Data da Transferência, o código do Fundo na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), os números das contas do Fundo na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos, no Sistema Especial de Liquidação e Custódia e nos demais ambientes de negociação ("*clearings*"), se aplicáveis;

u) Ficam aprovados pelos Cotistas todos os atos de Administração praticados pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e demais prestadores de serviço do Fundo até a Data de Transferência. Os Cotistas e a **ADMINISTRADORA** dão-se, mutuamente, neste ato, a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para mais nada reclamarem um do outro, a qualquer tempo, título ou pretexto, em juízo ou fora dele;

v) A **ADMINISTRADORA** declara que, até a presente data, não tem conhecimento da existência de processos administrativos sancionadores ou inquéritos administrativos instaurados pela CVM, B3 – Brasil, Bolsa, Balcão, Supervisão de Mercados (BSM), ANBIMA ou quaisquer outros órgãos e instituições reguladoras ou de autorregulação do mercado de capitais, envolvendo o Fundo, mantendo-se responsável pelo cumprimento fidedigno das suas obrigações legais e regulatórias por fatos ocorridos desde a data em que assumiu suas funções e até a Data de Fechamento, bem como não tem conhecimento da existência de processos judiciais em que o Fundo figure como parte em litígio com seus cotistas e/ou prestadores de serviços, se comprometendo a informar a **NOVA ADMINISTRADORA** a respeito de eventuais demandas que passe a ter conhecimento até a Data da Transferência.;

w) O Fundo passará a ter como endereço, a partir da efetiva Data de Transferência, a sede social da **NOVA ADMINISTRADORA**, assim como o

Clicksign 50ff4dd0-a441-4a50-b0e8-94610d8f82b0

endereço eletrônico disponível na rede mundial de computadores e os números de telefones para prestação de serviço de atendimento ao cotista serão de responsabilidade da **NOVA ADMINISTRADORA**;

x) O Fundo passará a ter Serviço de Atendimento ao Investidor, bem como Ouvidoria conforme informado pela **NOVA ADMINISTRADORA**;

y) No prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da Data da Transferência, a **ADMINISTRADORA** obriga-se a entregar à **NOVA ADMINISTRADORA** a auditoria de transferência, que será elaborada pelo Atual Auditor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo, ou de sua constituição, conforme o caso, e a Data de Transferência;

z) O presente Instrumento vincula obrigações legais, válidas e vinculantes entre as partes e seus respectivos sucessores a qualquer título, exequíveis de conformidade com os seus respectivos termos; e

aa) Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados nesta Ata constituirá novação nem precedente de qualquer natureza, nem prejudicará ou restringirá o exercício dos mesmos direitos e obrigações em igual situação para o futuro, bem como não isentará, em nenhum caso, qualquer das Partes do integral cumprimento de suas obrigações de acordo com o aqui convencionado e previsto.

bb) Os Cotistas detentores da totalidade das cotas do Fundo, neste ato, ratificam que, desde que em comum acordo entre a **ADMINISTRADORA** e a **NOVA ADMINISTRADORA**, por questões operacionais, a Data da Transferência poderá ser alterada, adiantada ou prorrogada, sem a necessidade de realização de nova assembleia geral de cotistas, sendo que os tramites operacionais da transferência poderão ser acordados entre a Administradora e a Nova Administradora em instrumento particular, caso aplicável.

cc) Em razão da situação atual do Fundo, os ativos que, por ventura, estejam bloqueados por ordem judicial, deverão continuar assim e sem movimentação

Clicksign 50ff4dd0-a441-4a50-b0e8-94610d8f82b0

até nova ordem judicial, na qual permita sua movimentação/transferência.

(ii) Aprovar a transferência dos serviços de gestão do Fundo para a **NOVA GESTORA**, a partir da Data de Transferência, inclusive;

(iii) A substituição do atual Auditor por auditor independente registrado na CVM a ser contratado oportunamente pela **NOVA ADMINISTRADORA**;

(iv) Aprovar a alteração da remuneração dos prestadores de serviço de administração fiduciária, escrituração, controladoria, consultoria especializada e cobrança, nos termos do Regulamento do Fundo e dos Contratos de Consultoria e Cobrança a ser firmados entre os respectivos prestadores e a **NOVA ADMINISTRADORA.**

(v) Aprovar a alteração e consolidação do regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar na forma do Anexo II à presente ata, a partir da Data de Transferência, a fim, em especial, de refletir as deliberações desta Assembleia e adaptá-lo aos padrões da **NOVA ADMINISTRADORA.**

(vi) Aprovar, sem qualquer ressalva, a adoção pela **ADMINISTRADORA** e pela **NOVA ADMINISTRADORA** das medidas necessárias para o cumprimento das deliberações desta Assembleia Geral de Cotistas.

Os Cotistas, neste ato, APROVAM, RATIFICAM e dão a mais ampla e irrestrita quitação à **ADMINISTRADORA**, e à **GESTORA** todos os atos de administração do FUNDO praticados até a Data de Fechamento, inclusive.

As Partes conferem expressa anuência para que a assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, autenticidade e regularidade das deliberações acima aprovadas.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do **REVERSE INVEST FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO** realizada em 22 de junho, suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que depois de lida e conferida, foi por todos assinada, de forma eletrônica,

Clicksign 50ff4dd0-a441-4a50-b0e8-94610d8f82b0

autorizando-se sua publicação, na forma de versão certidão, com a omissão da lista de presença.

São Paulo, 22 de junho de 2026.

Cesário Batista Passos	Thomas Giorgi Estevez
Presidente	**Secretário**

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS
ADMINISTRADORA

ACTUAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.
NOVA ADMINISTRADORA

EVEREST CAPITAL OFFICE LTDA.
NOVA GESTORA

Clicksign 50ff4dd0-a441-4a50-b0e8-94610d8f82b0